

Bruxelas, 25 de setembro de 2020  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2020/0262(COD)**

---

---

**11188/20  
ADD 1**

**SOC 563  
EMPL 410  
SAN 326  
IA 66  
CODEC 883**

**PROPOSTA**

---

|                |                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Jordi AYET PUIGARNAU, diretor                                                                                                                                            |
| para:          | Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, secretário-geral do Conselho da União Europeia                                                                                                                                                            |
| n.º doc. Com.: | COM(2020) 571 final ANEXO                                                                                                                                                                                                           |
| Assunto:       | ANEXO da Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho |

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 571 final ANEXO.

\_\_\_\_\_

Anexo: COM(2020) 571 final ANEXO



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 22.9.2020  
COM(2020) 571 final

ANNEX

## **ANEXO**

*da*

**Proposta de**

**DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**  
**que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos**  
**ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho**

{SEC(2020) 302 final} - {SWD(2020) 183 final} - {SWD(2020) 184 final}

## ANEXO

1. No ponto A do anexo III da Diretiva 2004/37/CE, a linha relativa ao benzeno passa a ter a seguinte redação:

| Nome do agente | N.º CE <sup>(1)</sup> | N.º do CAS <sup>(2)</sup> | Valores-limite         |                    |                     |                              |     |      | Notação             | Medidas transitórias                                                                                                                                                                                                         |
|----------------|-----------------------|---------------------------|------------------------|--------------------|---------------------|------------------------------|-----|------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                |                       |                           | 8 horas <sup>(3)</sup> |                    |                     | Curta duração <sup>(4)</sup> |     |      |                     |                                                                                                                                                                                                                              |
|                |                       |                           | mg/m³ <sup>(5)</sup>   | ppm <sup>(6)</sup> | f/ml <sup>(7)</sup> | mg/m³                        | ppm | f/ml |                     |                                                                                                                                                                                                                              |
| Benzeno        | 200-753-7             | 71-43-2                   | 0,66                   | 0,2                | –                   | –                            | –   | –    | Pele <sup>(8)</sup> | O valor-limite é aplicável quatro anos após a entrada em vigor da presente diretiva. A partir de dois anos e até quatro anos após a data de entrada em vigor da diretiva, aplica-se um valor-limite de 0,5 ppm (1,65 mg/m³). |

2. Ao ponto A do anexo III da Diretiva 2004/37/CE são aditadas as seguintes linhas:

| Nome do agente      | N.º EC <sup>(1)</sup> | N.º do CAS <sup>(2)</sup> | Valores-limite                                  |                    |                     |                              |     |      | Notação                                                         | Medidas transitórias                                                                                                                    |
|---------------------|-----------------------|---------------------------|-------------------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------------------|-----|------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     |                       |                           | 8 horas <sup>(3)</sup>                          |                    |                     | Curta duração <sup>(4)</sup> |     |      |                                                                 |                                                                                                                                         |
|                     |                       |                           | mg/m³ <sup>(5)</sup>                            | ppm <sup>(6)</sup> | f/ml <sup>(7)</sup> | mg/m³                        | ppm | f/ml |                                                                 |                                                                                                                                         |
| Acrilonitrilo       | 203-466-5             | 107-13-1                  | 1                                               | 0,45               | –                   | 4                            | 1,8 | –    | Pele <sup>(8)</sup>                                             | Os valores-limite são aplicáveis quatro anos após a entrada em vigor da presente diretiva.                                              |
| Compostos de níquel | –                     | –                         | 0,01 <sup>(9)</sup><br><br>0,05 <sup>(10)</sup> | –                  | –                   | –                            | –   | –    | Sensibilizaçã<br>o cutânea e<br>respiratória<br><sup>(11)</sup> | O valor-limite <sup>(9)</sup> é aplicável a partir de 18 de janeiro de 2025.<br><br>O valor-limite <sup>(10)</sup> é aplicável a partir |

|  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                  |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | ) |  |  |  |  |  |  |  | de 18 de janeiro de 2023. Até essa data, aplicar-se-á um valor-limite de 0,1 mg/m <sup>3</sup> <sup>(10)</sup> . |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- 
- (<sup>1</sup>) N.º CE, ou seja, EINECS, ELINCS ou NLP (ex-polímero), é o número oficial da substância na União Europeia, tal como definido no anexo VI, parte 1, ponto 1.1.1.2, do Regulamento (CE) n.º 1272/2008.
- (<sup>2</sup>) N.º do CAS: número de registo do *Chemical Abstract Service*.
- (<sup>3</sup>) Medido ou calculado em relação a uma média ponderada em função do tempo (TWA) para um período de referência de oito horas.
- (<sup>4</sup>) Limite de Exposição de Curta Duração (STEL). Um valor-limite acima do qual não deve haver exposição e que se refere a um período de 15 minutos, salvo indicação em contrário.
- (<sup>5</sup>) mg/m<sup>3</sup> = miligramas por metro cúbico de ar a 20 °C e a 101,3 kPa (pressão de 760 mm de mercúrio).
- (<sup>6</sup>) ppm = partes por milhão em volume de ar (ml/m<sup>3</sup>).
- (<sup>7</sup>) f/ml = fibras por mililitro.
- (<sup>8</sup>) Contribuição importante para a carga corporal total possível por exposição cutânea.
- (<sup>9</sup>) Fração respirável, medida em níquel
- (<sup>10</sup>) Fração Inalável, medida em níquel
- (<sup>11</sup>) A substância pode causar sensibilização da pele e das vias respiratórias.